



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM ODONTOLOGIA E DOUTORADO EM CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Odontologia, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade São Leopoldo Mandic (SLMANDIC), reger-se-á pelo Regimento Geral, pelas Normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação da SLMANDIC, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da SLMANDIC visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais da área de saúde.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Odontologia é composto pelos cursos de Mestrado Acadêmico e pelo Doutorado, que apresenta as seguintes áreas de concentração:

- I. Clínicas Odontológicas;
- II. Direito Médico e Odontológico
- III. Implantodontia;
- IV. Ortodontia;
- V. Odontologia Legal
- VI. Patologia Oral

Parágrafo único. O Programa poderá oferecer o Mestrado Acadêmico na modalidade integrada à graduação, nos termos da Subseção II da Seção I do Capítulo IV do Regulamento Geral da Pós-Graduação (SLM.INS.R1-14) e das condições estabelecidas em edital específico

Art. 4º. Os cursos de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Odontologia conduzem aos títulos de Mestre em Odontologia.

Art. 5º. Os cursos de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia conduzem aos títulos de Doutor em Ciências Odontológicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da SLMANDIC, e das respectivas Áreas de Concentração, serão supervisionadas pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 7º. A Coordenação do Programa terá a seguinte composição: um Presidente docente e 4 docentes escolhidos pelos pares que devem fazer parte do quadro de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas.

§ 1º. O mandato dos membros docentes e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas será de dois anos, com possibilidade de reconduções sucessivas, sendo a escolha, nomeação e definição da duração do mandato do Coordenador Geral prerrogativa do Presidente do Conselho Superior — CONSU, nos termos do Art. 3º, §2º, do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 8º. São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. propor a estrutura acadêmica;
- II. acompanhar as atividades;
- III. determinar o número de vagas para alunos novos em cada período letivo regular, após consulta aos professores e de acordo com as regras vigentes;
- IV. propor o desligamento ou a recondução de alunos;
- V. propor o desligamento ou a contratação de docentes.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 9º. As durações mínima e máxima para o curso de Mestrado são de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses e para o Doutorado são de 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da SLMANDIC e as diretrizes da CAPES vigentes para a Área de Odontologia.

Parágrafo único. Os prazos de rematrícula, de prorrogação e de jubramento aplicáveis aos alunos do Mestrado e do Doutorado seguem integralmente o disposto nos Arts. 11 e 12 do Regulamento Geral da Pós-Graduação (SLM.INS.R1-14) e nos prazos máximos ali fixados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10º. O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, deve conter todas as disciplinas conexas e da sua respectiva área de concentração vigente à época.

Art. 11º. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I. ser aprovado e possuir frequência mínima em todas as disciplinas que compõe o quadro curricular da respectiva área de concentração;
- II. constar como um dos autores de um capítulo do "Livro de Casos Clínicos" da Faculdade São Leopoldo Mandic, a ser publicado no ano vigente da defesa ou, no máximo, no ano anterior.
- III. participar da apresentação de um trabalho, ou apresentar a carta de aceite do trabalho, em evento científico (nacional ou internacional) que tenha caderno de resumo, no qual o aluno deve ser necessariamente o primeiro autor e seu orientador ser um dos co-autores. A participação deverá ser realizada no ano vigente da defesa ou, no máximo, no ano anterior. Em caso de defesa com a apresentação da carta de aceite em evento, o diploma só será concedido após a apresentação do certificado de apresentação do trabalho.
- IV. ser aprovado no exame de qualificação:
 - a) o Exame de Qualificação deverá ser feito ao final do desenvolvimento do projeto de Dissertação e do cumprimento dos créditos, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, e constará de uma pré-defesa do trabalho de Dissertação.
 - b) para o Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora será composta pelo orientador, que a preside, e mais dois professores doutores, sendo que o resultado poderá ser: "Aprovado sem restrições", "Aprovado com restrições" ou "Insatisfatório", dependendo do voto unânime da banca para aprovação. O aluno reprovado pode repetir o exame uma única vez;
- V. elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa, entendendo-se

por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em domínio do conhecimento determinado. A Dissertação de Mestrado deve ser um trabalho de investigação sobre um tema de interesse atual, obedecendo a alguns requisitos mínimos:

- a) conter adequada e sucinta revisão bibliográfica, na qual o candidato demonstre conhecimento do assunto, situando e delimitando o problema objeto de estudo;
- b) apresentar o material clínico ou laboratorial utilizado para sua análise;
- c) em caso de exigência legal, o trabalho deverá conter o parecer de prévia aprovação da pesquisa por parte da Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Animais ou da Comissão de Biossegurança;
- d) demonstrar que o candidato conhece as técnicas usadas no trabalho, ainda que haja recorrido a colaboradores;
- e) evidenciar a capacidade do candidato em interpretar e obter conclusões de seus resultados, relacionando-se aos dados da literatura;
- f) a Comissão Examinadora deve ser formada pelo orientador (presidente) e mais dois professores doutores, totalizando três membros, sendo que ao menos um deles deve ser externo à Faculdade São Leopoldo Mandic, nos termos dos Arts. 93 e 94 do Regulamento Geral. É vedada a participação de membros com relações de parentesco, filiação, societárias ou comerciais entre si ou com o candidato.

VI. para dissertações que envolvam o desenvolvimento de produto técnico, é obrigatório o cumprimento dos fluxos institucionais do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), incluindo a Avaliação Inicial de Relevância e a certificação final pelo NIT.

Art. 12º. Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I. ser aprovado e possuir frequência mínima em todas as disciplinas que compõe o quadro curricular da respectiva área de concentração.
- II. participar da apresentação de um trabalho, preferencialmente do material de pesquisa da Tese de Doutorado, em evento científico (nacional ou internacional) que tenha caderno de resumo. A participação deverá ser realizada no ano vigente da defesa ou, no máximo, no ano anterior, no qual o aluno deve ser necessariamente o primeiro autor e seu orientador ser um dos co-autores.
- III. no Doutorado, para solicitar o exame de Defesa de Tese, o aluno deverá ter pelo

menos uma submissão de artigo científico em periódico, preferencialmente, Qualis A4 ou superior, no qual seja um dos autores e tenha, no mínimo, a participação de seu orientador como co-autor do artigo. Esta publicação deverá ser preferencialmente do material de pesquisa da Tese de Doutorado e deverá ocorrer no período em que o aluno estiver matriculado no Curso de Doutorado do Programa. A documentação comprobatória (submissão, aceite ou publicação do artigo) deverá ser entregue no Apoio ao Estudante pelo aluno, com aval do orientador.

IV. ser aprovado no exame de qualificação:

- a) o Exame de Qualificação deverá ser feito ao final do desenvolvimento do projeto de Dissertação e do cumprimento dos créditos, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, e constará de uma pré-defesa do trabalho de Tese;

V. para o Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora será composta pelo orientador, que a preside, e mais dois professores doutores, sendo que o resultado poderá ser: "Aprovado sem restrições", "Aprovado com restrições" ou "Insatisfatório", dependendo do voto unânime da banca para aprovação. O aluno reprovado pode repetir o exame uma única vez;

VI. elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa, entendendo-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado. A Tese de Doutorado deve ser um trabalho de investigação sobre um tema de interesse atual, obedecendo a alguns requisitos mínimos:

- b) conter adequada e sucinta revisão bibliográfica, na qual o candidato demonstre conhecimento do assunto, situando e delimitando o problema objeto de estudo;
- c) apresentar o material clínico ou laboratorial utilizado para sua análise;
- d) em caso de exigência legal, o trabalho deverá conter o parecer de prévia aprovação da pesquisa por parte da Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Animal ou da Comissão de Biossegurança;
- e) demonstrar que o candidato conhece as técnicas usadas no trabalho, ainda que haja recorrido a colaboradores;
- f) evidenciar a capacidade do candidato em interpretar e obter conclusões de seus resultados, relacionando-se aos dados da literatura.
- g) a Comissão Examinadora deve ser formada pelo orientador (presidente) e mais quatro professores doutores, totalizando cinco membros, sendo que ao menos dois deles devem ser externos à Faculdade São Leopoldo Mandic, nos termos dos

Arts. 95 e 96 do Regulamento Geral. É vedada a participação de membros com relações de parentesco, filiação, societárias ou comerciais entre si ou com o candidato.

- VII. para teses que envolvam o desenvolvimento de produto técnico, é obrigatório o cumprimento dos fluxos institucionais do NIT, incluindo a Avaliação Inicial de Relevância e a certificação final.

CAPÍTULO V

Sessão I

Do corpo docente e dos professores

Art. 13º. Serão considerados professores do programa doutores, pertencentes ou não aos quadros da SLMANDIC, desde que credenciados, para atuar junto ao Programa, de acordo com as categorias definida pela CAPES.

Sessão II

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 14º. O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Odontologia se dará para docentes que tenham título de Doutor em programa credenciado pelo Ministério da Educação e terá validade de 3 (três) anos.

§ 1º. Apresentar, de maneira concisa, que possui afinidade com uma das linhas de pesquisas que existem no Programa.

§ 2º. Publicação de pelo menos 3 artigos originais em bases indexadas ((MEDLINE, Wef of Science), nos últimos três anos, preferencialmente em periódico Qualis A4.

§ 3º. É relevante que tenha experiência comprovada como orientador ou co-orientador em outro Programa.

§ 4º. Ter aprovação da Coordenação do Programa de Ciências Odontológicas.

§ 5º. Modelo de *Curriculum Vitae* (Plataforma Lattes).

Art. 15º. Para o credenciamento de docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas, o docente deve alcançar, no mínimo, 1 publicação Q1 por ano, de acordo com o Qualis (vigente) da Área de Odontologia.

Parágrafo único. O Recredenciamento terá validade de 3 anos, findo o qual o professor deverá solicitar novo credenciamento.

Art. 16º. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes serão propostos pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e aprovado pela Diretoria Executiva Acadêmica, e estarão sujeitos à avaliação periódica, considerando os limites mínimos de produção científica para os docentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. As alterações nesse Regulamento deverão ser propostas pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aprovado pela Diretoria Executiva Acadêmica e homologada pelo CONSU.

Art. 18º. Casos omissos serão decididos conjuntamente com a Diretoria Executiva Acadêmica e Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 19º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de junho de 2026.


Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU